



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 83/09

Processo Administrativo nº 09/10/21.311

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Amil nº 712/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KATIA REGINA DO NASCIMENTO CAMPINAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.080.408/0001-83, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente solicitação de compra tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Máquinas Copiadoras, novas, sem uso, não recondiçionadas e em linha de produção, com manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento e material de consumo, exceto papel, para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTR.

1.2. Objetivo:

1.2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras para uso no Centro Público de Apoio ao

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Trabalhador – CPAT.

1.2.2. As especificações mínimas e quantitativas de equipamentos a serem instalados devem atender ao que segue:

1.3. Descrição dos Equipamentos:

1.3.1. Máquina Copiadora Digital para uso em rede – com velocidade de no mínimo 20 cópias por minuto; Ampliação/Redução 25% a 400%; Cópias múltiplas 1 a 99 páginas; tamanho do papel na gaveta: A4, A5, Carta, Ofício 1 e 2; Duplex (frente e verso); Scanner Colorido Integrado com Resolução 600x1.200 DPI (Ótico) - 2.400 dpi de interlocução ou superior; Sistema Operacionais: Windows 98/Me/NT4.0/2000/XP e Linux.

1.4. Características da Locação:

1.4.1. O valor da contratação será composto de uma parte fixa, a qual cobrirá a locação dos equipamentos, as manutenções preventivas e corretivas, os insumos, e uma franquia de 10.000 (dez mil) cópias entre todas as máquinas locadas, e de uma parte variável, a qual cobrirá as cópias que excederem a franquia se for o caso.

1.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças de reposição bem como todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive toner. O papel não estará incluído como insumo e será ônus da SMTR.

1.4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de instalação dos equipamentos nos locais definidos no item 1.2.3.

1.4.4. Local de Instalação e Quantidade dos Equipamentos.

1.4.5. As máquinas serão instaladas nos endereços abaixo, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quantidades e tipos definidos abaixo:

1.4.5.1. Local de Instalação: As 02 (duas) máquinas copiadoras com capacidade para 5.000 (cinco mil) cópias cada para utilização no Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT, Avenida Campos Salles, nº. 427 - Centro - Campinas (SP).

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço expedida pela SMTR.

2.1.1. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.2. As Instalações Elétricas, quando necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, mas somente se necessário e com previa autorização do CONTRATANTE.

2.2. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá:

2.2.1. Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

2.2.2. Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.3. Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que tiver sido executado fora das especificações contidas na proposta de preços.

2.2.4. A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada período de 3 (três) meses, sendo que o prazo de execução da primeira manutenção será contado da data de instalação dos equipamentos.

2.2.5. Atender aos chamados do CONTRATANTE, dentro de um tempo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

2.2.6. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATADA, ao termino do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

2.2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela CONTRATADA no horário de funcionamento da unidade, compreendido das 8 às 17 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

2.2.8. O tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do inicio do atendimento técnico, cujo horário deverá ser controlado pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE para vistoriar os serviços.

2.2.9. Defini-se como "tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

2.2.10. Defini-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do termino da solução, devidamente controlados pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE para vistoriar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.11. Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

2.3. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido nos subitens acima e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 05 (cinco) dias, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo de acordo com o Contratado originalmente ou com outro com características iguais ou superiores.

2.3.1. Parcela do valor locatício será descontado do valor devido para cada dia em que o equipamento ficou sem utilização; o valor a ser descontado por dia é o valor locatício mensal do equipamento dividido por 20,92 (número médio de dias úteis por mês)

2.3.2. Ocorrido o fato descrito no item 2.4, e a CONTRATADA recusar-se a substituir o equipamento, ficará caracterizada uma falta grave.

2.4. O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechado este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que ficará com uma via desse relatório, efetuando o fechamento do chamado.

2.4.1. Entende-se por “Conclusão dos chamados”, o termino do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.5. Designar representante para atuar junto a SMTR ou pessoa por ela designada, e a fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

2.6. Substituir qualquer executor do serviço, a critério da SMTR, não podendo haver interrupção do mesmo, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição para a chamada seguinte.

2.7. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da SMTR, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia.

2.8. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados a execução do serviço objeto da contratação.

2.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

2.10. Manter em estoque no mínimo 01 (um) tonalizador para cada equipamento, o qual deverá ser entregue no local onde cada equipamento será instalado.

2.10.1. O prazo Máximo de entrega do tonalizador reserva é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

2.11. Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel.

2.11.1. Caso o desatendimento deste item ocasionar a paralisação do equipamento, será descontado a importância correspondente ao valor locatício mensal do equipamento dividido por 20,92 por dia de paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.12. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 2.13. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviços rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 2.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 2.15. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 2.16. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador, e demais itens que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias.
- 2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 2.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 2.19. Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 2.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.21. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva nas localidades onde foram instalados os equipamentos.

2.22. Alterar a localização dos equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, às suas expensas, caso seja constatada a impossibilidade de funcionamento normal do equipamento no local definido 1.2.3.1.

2.23. Fornecer treinamento a servidores designados pelo CONTRATANTE para operar os equipamentos.

2.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

3.2. Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

3.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.

3.4. Efetuar os pagamentos devidos.

3.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.6. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

3.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

3.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

3.9. Cumprir rigorosamente a orientação da CONTRATADA, no tocante a utilização dos equipamentos.

3.10. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não remove-lo sem prévio consentimento da CONTRATADA por escrito.

3.11. Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA para: a leitura mensal dos medidores, realização de manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção do mesmo.

3.12. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.

3.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulares e contratuais.

QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor Máximo admitido para a contratação é o VALOR GLOBAL ANUAL de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), e o VALOR MENSAL de R\$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), descrito na Planilha de Pesquisa de Preços, que foi elaborado com base nas preços praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados por empresas do ramo anexados ao processo administrativo nº 09/10/21.311.

5.2. O valor referente às cópias excedentes serão cobrados ao preço de R\$ 0,05 (Cinco Centavos de Real) calculado estimando-se a quantidade do excedente da franquia a ser contratada. A SMTR, no entanto, não fica obrigada a utilizar esta quantidade excedente, só fazendo quando necessário.

5.3. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 091100/09140 11.122.2002.4189 090667 01.01.51.0000 339030, conforme fls. 26 do Processo.

SEXTA - PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE

6.1. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos.

6.2. O representante da CONTRATADA deverá emitir, em duas vias, um cartão de leitura, ou documento semelhante, em que fiquem registradas as quantidades de cópias emitidas, e entregar uma via para o fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Na manutenção preventiva, prestada a cada período de 03 (três) meses e na manutenção corretiva, o representante da contratada, depois de concluído o serviço, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregar uma via para o fiscal do contrato.

6.4. A qualidade dos serviços prestados pela contratada será aferida pelo cumprimento de suas obrigações constantes do item 2 – Obrigações da CONTRATADA.

SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1. Será celebrado Contrato de acordo com as Seções I a IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº. 8.666/93.

OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A Inexecução e a rescisão do contrato será precedida de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº. 8.666/93.

NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas – SP e creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a dezoito da regular entrega do documento de cobrança.

10.2. Caso o número de cópias extraídas seja inferior à franquia global contratada, será pago o valor da franquia mensal contratado.

10.3. Caso o número de cópias extraídas seja superior ao da franquia global contratada, será devido o pagamento pelas cópias excedentes.

10.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio consulta à documentação apresentada a situação de regularidade fiscal e previdenciária.

10.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizadas desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.6. Serão retidos na fonte os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, na forma da legislação municipal vigente, relativo ao município da efetiva prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA entregue ou apresente documentação falsa exigida para o contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pela infração das cláusulas do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de 2% (dois por cento), sem prejuízo das outras sanções.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato por inexecução parcial do mesmo e, de 10% (dez por cento) desse valor por inexecução total do contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade prevista no item 11.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documento falsos durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.4. No caso de infração ao item 2.1 deste contrato, será aplicada a penalidade prevista no item "3" - 11.2.

11.5. O desatendimento dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.11 e 2.12 deste contrato enseja a aplicação da penalidade prevista no item "2" - 11.2.

11.6. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.8. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigido a SMTR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a CONTRATADA da penalidade que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

KATIA REGINA DO NASCIMENTO CAMPINAS – ME

Representante Legal:

RG nº28.656.933-4

CPF nº 212.993.328-97